Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7039/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/117326/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1389574 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **ASSUNTO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA |
| **INTERESSADO** | : LADIR MARTINS MACHADO |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria compulsória ao servidor Ladir Martins Machado, CPF n. 172.143.271-04, que exerceu o cargo de Técnico de Serviços Operacionais, função Operador de Máquinas Motorizadas, classe E, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-2955/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9369/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

## DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 9.665 (nove mil, seiscentos e sessenta e cinco) dias, em 26 (vinte e seis) anos, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 4.157, de 9 de outubro de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 17.10.2012 e

encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 19.10.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria compulsória ao servidor Ladir Martins Machado, inscrito no CPF sob o n. 172.143.271-04, que exerceu o cargo de Técnico de Serviços Operacionais, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lzfn